MPV 936
00793

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/04/2020	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Autor **DEPUTADO SIDNEY LEITE – PSD/AM**	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/20589.30877-81

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique a redação do art. 17 da Medida Provisória nº 936, de 2020, para que este passe a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 17. .....

.....

IV – O empregador poderá solicitar ao Ministério da Economia, conforme regulamento do Poder Executivo, a liberação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para custear a parcela salarial do empregado que não for coberta pelos recursos do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, se comprovadamente não tiver condições financeiras de fazê-lo." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme preceitua sua própria página eletrônica, é um fundo especial de natureza contábil-financeira, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e do financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, tais como os Programas de Geração de Emprego e Renda.

Esse fundo é composto pelas contribuições realizadas para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), ambos instituídos por leis complementares (LC nº 07/1970 e LC nº 08/1970, respectivamente).

Ocorre que, diante de tal situação de calamidade pública que o Brasil se

encontra em razão da pandemia COVID-19 (Coronavírus) que se espalhou pelo mundo, medidas emergenciais e extraordinárias precisam ser tomadas a fim de preservar o emprego das pessoas e sem grandes prejuízos salariais, sob pena desses trabalhadores além lutar para se manterem saudáveis, ainda tenham que sofrer com a crise financeira que pode se instalar diante de uma suspensão contratual sem seu salário corrente e à mercê de qualquer valor que o empregador oferecer.

A presente emenda visa permitir o uso do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) pelo empregador que comprovadamente não tenha condições de custear a parcela salarial de seus empregados que for de sua responsabilidade na hipótese da redução salarial prevista na presente Medida Provisória.

Assim, ainda que o Governo tenha que autorizar o uso do Fundo de Amparo ao Trabalhador para isso e regular a forma de assistência, tanto empregadores, quando empregados, ficarão assistidos diante de tal calamidade que ora todos estão enfrentando, pois o fato é que, mesmo com o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, muitos empregadores ainda não terão condições de pagar a seus trabalhadores a parte que lhe caberá, sendo assim, a presente possibilidade de uso do FAT é primordial para que os trabalhadores continuem empregados e sem sofrer tantos impactos em sua remuneração, e, os empregadores consigam o socorro necessário para não terem que pensar em declarar falência num espaço de tempo que pode não ser distante.

Dado o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua devida aprovação.

CD/20589.30877-81

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SIDNEY LEITE	**AM**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	